Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJECTO DE LEI N.º 287/XI

CRIA A REDE DE TEATROS E CINE-TEATROS PORTUGUESES

Exposição de motivos

A efectivação dos direitos culturais constitui uma tarefa fundamental do Estado, a par da efectivação dos direitos económicos e sociais e da promoção do bem-estar, da qualidade de vida da população e da igualdade real entre os portugueses, nos termos previstos no artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional nº 1/2005, de 12 de Agosto.

Os artigos 73º e 78º da nossa Lei suprema, a Constituição, conferem o direito à cultura como um direito de todos os cidadãos, competindo ao Estado a promoção da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos à fruição e criação cultural.

O Estado Português deve, em colaboração com todos os agentes culturais, incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no País e articular a política cultural e as demais políticas sectoriais.

Um dos instrumentos essenciais na resposta a estes imperativos constitucionais, e na sequência do programa "Rede Nacional de Teatros e Cine-Teatros" levado a cabo na década de 90 pelo Estado, é o conjunto de salas de espectáculo que Portugal tem hoje em todo o país e que são, na sua esmagadora maioria, propriedade das Autarquias Locais.

Estes Teatros e Cine-Teatros são equipamentos fundamentais na democratização do acesso à cultura. E são elementos centrais no desenvolvimento do território: a cultura é reconhecidamente geradora de dinâmicas económicas, de qualificação e de coesão social, e os centros culturais que os Teatros e Cine-Teatros constituem são simultaneamente empregadores de mão-de-obra qualificada e factor de fixação de profissionais qualificados nas populações onde se inserem.

Acontece que os Teatros e Cine-Teatros construídos ou reconstruídos nos anos 90 por iniciativa governamental, e com apoio do Ministério da Cultura para a programação do primeiro ano de actividade, não contam hoje com qualquer enquadramento legal, ou apoio central, que os permita constituírem-se como uma verdadeira rede. De facto, a manter-se a actual situação é de prever que muitos destes equipamentos sejam pura e simplesmente abandonados pelas Autarquias Locais e populações.

Se nalgumas cidades – poucas e com mais meios - o esforço de investimento das Câmaras Municipais é tão grande que os Teatros são exemplares, noutras a necessidade de financiar os custos do Teatro retirou às Autarquias Locais a capacidade para investir na criação artística e nas expressões artísticas amadoras. Na grande maioria dos casos, os Teatros e Cine-Teatros Municipais sobrevivem quase sem meios, com uma programação residual e com pouca ligação à comunidade em que se inserem.

Urge pois criar mecanismos de financiamento solidário destes equipamentos, que promovam a coesão territorial. Sendo certo que não cabe ao legislador ditar modelos de criação artística ou cultural, é imperativo que o Estado crie os mecanismos que promovam o acesso à pluralidade de linguagens e estéticas artísticas e, portanto, à possibilidade de escolha e ao acesso ao conhecimento em todo o território.

É necessário retirar consequências das boas e más práticas: sabemos hoje que todos os equipamentos de referência do país são inevitavelmente os que contam com maior estabilidade e maior financiamento público, e que, inversamente, as acções pontuais – por mobilizadoras que sejam – facilmente se desvanecem sem deixar marcas. Uma política cultural consequente terá necessariamente de ser capaz de mobilizar mais recursos para todo o território, mas também de se comprometer com objectivos de longo prazo.

Com a presente proposta do Bloco de Esquerda é criada a Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses, uma rede que melhora as condições de serviço público no acesso à cultura das populações.

A formação da Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses é um passo essencial na afirmação do serviço público dos equipamentos de todo o território nacional e no reconhecimento do seu papel fundamental para o desenvolvimento cultural integrado do país. É ainda um instrumento fundamental na clarificação das responsabilidades do Ministério da Cultura no combate e correcção das assimetrias regionais.

A existência de uma Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses permite a presença em todo o território de centros culturais dotados dos recursos técnicos, humanos e financeiros que permitem acesso da população à diversidade e pluralidade artística enquanto dinamizam a criação artística em cada local, seja através de unidades de criação nos próprios Teatros seja através de parcerias de produção.

A Rede de Teatros ou Cine-Teatros Portugueses permite ainda que a concessão de apoios financeiros aos equipamentos culturais pelo Ministério da Cultura em todo o território possa obedecer a uma estratégia concertada a nível nacional, que permita racionalização de recursos, garantindo simultaneamente financiamento de impacto local e disseminação da produção artística.

O presente projecto de lei prevê formas de articulação e solidariedade entre equipamentos, fomenta o trabalho em rede e os circuitos de programação, determina a criação de núcleos regionais de apoio nas Direcções Regionais de Cultura, que desconcentram a actividade da Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses, e estabelece regras para a certificação dos Teatros e Cine-Teatros. A certificação concretiza-se no estabelecimento de exigências ao nível do incentivo à criação, à pluralidade da programação, à abertura à comunidade, ao profissionalismo das equipas e equipamentos, bem como exigências de autonomia da programação e da gestão.

Os Teatros e Cine-Teatros que esta rede articula e apoia são Teatros Municipais. E é às Autarquias Locais que cabe a responsabilidade de planeamento, gestão e realização dos investimentos públicos nos Teatros, nos termos previstos no artigo 20º nº. 1 a) da Lei nº. 159/99 de 14 de Setembro, que estabeleceu o Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais. Ao Ministério da Cultura compete

a concessão de apoios financeiros necessários para implementar os mecanismos que permitem que os Teatros e Cine-Teatros se constituam enquanto Rede, bem como co-financiar cada um dos Teatros e Cine-Teatros através de contratos-programa plurianuais e promover o profissionalismo da sua actividade e equipas através de programas de qualificação e de formação profissional contínua.

Os Teatros Nacionais poderão colaborar com a Rede com o propósito de repercutir no todo nacional as suas especiais experiências e competências, nomeadamente apoiando a formação de equipas e promovendo a circulação das artes do espectáculo em dupla direcção; permitindo que a criação originada nos Teatros Nacionais circule pelo resto do país e acolhendo nos Teatros Nacionais a criação originada nos Teatros Municipais da Rede. Os Teatros Nacionais possuem modelos próprios de financiamento, não se constituindo como concorrentes dos Teatros Municipais.

Não será demais assinalar que a Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses, e as responsabilidades do Ministério da Cultura e das Autarquias Locais para com a Rede e para com cada Teatro e Cine-Teatro, não substitui nem se confunde com as responsabilidades do Estado no apoio directo à criação artística. A existência de equipamentos dotados de recursos financeiros e humanos no domínio das artes do espectáculo reclama meios de promoção da criação artística fortes e independentes que lhe dêem sentido. A Rede, na óptica da criação, é assim mais um factor de pluralidade e de diversificação de fontes de financiamento, presente em todo o território.

A Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses é de adesão voluntária por parte da entidade que tutela os Teatros e Cine-Teatros e é de constituição progressiva. Caberá ao Ministério da Cultura e às Autarquias Locais estabelecer o diálogo que permita que a Rede arranque com um número ambicioso de equipamentos, distribuídos de forma equilibrada por todo o território, que respondam às necessidades das populações e que se afirmem como equipamentos estruturantes das políticas públicas para a concretização do direito à cultura e à fruição cultural das populações.

Para o processo de instauração da Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses prevê-se um período transitório de cinco anos em que o Ministério da Cultura promoverá a concessão de apoios financeiros aos Teatros e Cine-Teatros para a criação das condições que permitam a sua futura credenciação. Estabelece-se ainda que, a todo o tempo, o

Ministério da Cultura possa colaborar com as Autarquias Locais na criação de novos equipamentos onde existam evidentes lacunas.

A criação da Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses é uma necessidade sentida por todos: criadores, autarcas, públicos, população. E é uma exigência da democracia: porque não há democracia sem acesso a fruição e produção artística e porque não há cidadãos, nem cidades, de primeira e de segunda. A Rede de Teatros e Cine Teatros Portugueses significa, pela primeira vez no nosso país, dotar todo o território de equipamentos vocacionados para a criação artística, com capacidade de actuar a prazo e com a obrigação de trabalhar com as comunidades onde se inserem. E é um passo de gigante no pensamento sobre território e políticas culturais: dar sentido ao betão investindo em conteúdos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei cria a Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses.

Artigo 2.º

Objectivos da Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses

A Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses tem os seguintes objectivos:

a) A promoção da criação no domínio das artes do espectáculo;
b) A valorização e qualificação das artes do espectáculo no panorama nacional;
c) O apoio à internacionalização da criação artística nacional e a inclusão dos Teatros e Cine-Teatros nacionais em redes de circulação internacionais;

d) A cooperação institucional entre a Administração Central e Local de forma a promover a articulação entre Teatros e Cine-Teatros;

e) A descentralização de recursos;

f) O planeamento e a racionalização dos investimentos públicos em Teatros e Cine-Teatros, de forma a contemplar as necessidades das populações e os equipamentos existentes;

g) A difusão da informação relativa aos Teatros e Cine-Teatros;

h) A promoção do rigor e do profissionalismo nas práticas e técnicas das artes do espectáculo;

i) A correcção das assimetrias regionais.

Artigo 3.º

Conceito de Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses

A Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses é um sistema organizado, baseado na adesão voluntária requerida pela entidade pública ou privada que tutela o Teatro ou Cine-Teatro, configurado de forma progressiva e que visa a descentralização de recursos, o planeamento, a mediação, a qualificação das artes do espectáculo e a cooperação entre os Teatros e Cine-Teatros existentes no País.

Artigo 4.º

Composição da Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses

1 - A Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses é composta pelos Teatros e Cine-Teatros Municipais que pretendam aderir voluntariamente, existentes no território nacional e credenciados nos termos da presente lei.

2 - Podem integrar ainda a Rede, Teatros ou Cine-Teatros não tutelados directa ou indirectamente pelas Autarquias Locais, cuja actividade e existência seja manifestamente estruturante na concretização do direito à cultura e à fruição cultural das populações que servem.

3 - Os Teatros Nacionais poderão colaborar na Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses no desempenho de funções de interesse público.

Artigo 5.º

Actividade

1 - A Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses baseia a sua actividade nos Teatros e Cine-Teatros credenciados e nos núcleos de apoio regionais a implementar nas Direcções Regionais de Cultura.

2 - A articulação entre Teatros e Cine-Teatros da Rede é promovida pelo Ministério da Cultura e pelas Autarquias Locais.

Artigo 6.º

Âmbito de Aplicação

1 - A presente lei aplica-se a todos os Teatros e Cine-Teatros que voluntariamente compõem a Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses.

2 - Os Teatros e Cine-Teatros que compõem a Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses são centros culturais com valências no domínio das artes do espectáculo.

Capítulo II

Financiamento e Implementação de novos Teatros e Cine-Teatros

Artigo 7.º

Financiamento e competências

1 - O Ministério da Cultura financia o funcionamento da Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses e os núcleos regionais de apoio criados nas Direcções Regionais de Cultura.

2 - Compete às Autarquias Locais apoiar, gerir e financiar os Teatros e Cine-Teatros que tutelam.

3 - Sem prejuízo do disposto dos números anteriores, o Ministério da Cultura co-financia os Teatros e Cine-Teatros da Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses através do estabelecimento de contratos-programa plurianuais.

4 - O apoio financeiro do Ministério da Cultura à administração e à programação regular dos Teatros e Cine-Teatros faz-se através da Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses.

5 - O financiamento do Ministério da Cultura à Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses, e respectivos Teatros e Cine-Teatros que a compõem, não substitui o apoio directo concedido às artes.

6 - Para efeitos de apoio financeiro à Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses, e respectivos Teatros e Cine-Teatros que a compõem, é assegurada dotação específica a inscrever anualmente no Orçamento de Estado.

Artigo 8.º

Implementação de novos Teatros e Cine-Teatros

O Ministério da Cultura deverá promover, em conjunto com as Autarquias Locais, o co-financiamento da implementação de novos Teatros e Cine-Teatros, nos espaços geográficos onde a sua existência seja manifestamente necessária para assegurar a concretização do direito à cultura e à fruição cultural das populações.

Capítulo III

Núcleos Regionais

Artigo 9.º

Núcleos Regionais de apoio a Teatros e Cine-Teatros

1 - São constituídos núcleos regionais de apoio nas Direcções Regionais de Cultura a Teatros e Cine-Teatros, que constituem uma forma de desconcentração da coordenação da actividade dos Teatros e Cine-Teatros da Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses.

2 - A criação de núcleos regionais de apoio a Teatros e Cine-Teatros será efectuada de forma a promover a qualificação dos Teatros e Cine-Teatros.

3 - Os núcleos regionais de apoio a Teatros e Cine-Teatros são constituídos por equipas técnicas e de produção.

Artigo 10.º

Funções dos Núcleos Regionais de apoio a Teatros e Cine-Teatros

Os núcleos regionais de apoio a Teatros e Cine-Teatros desempenham as seguintes funções em articulação com os objectivos estipulados pelas Autarquias Locais:

a) Garantir a articulação dos Teatros e Cine-Teatros da sua área geográfica de influência com o Ministério da Cultura, no âmbito do funcionamento da Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses e respectivos programas;

b) Promover a cooperação e a articulação entre os Teatros e Cine-Teatros da sua área geográfica de influência, bem como potenciar a cooperação e a articulação com Teatros e Cine-Teatros de outras áreas geográficas;

c) Apoiar o normal funcionamento técnico dos Teatros e Cine-Teatros da área geográfica da sua influência;

d) Emitir pareceres e elaborar relatórios sobre questões relativas às artes do espectáculo no contexto das áreas geográficas da sua influência, incluindo estudos de públicos e a avaliação do impacto dos Teatros e Cine-Teatros na promoção da criação artística bem como na internacionalização e na qualificação dos agentes culturais;

e) Implementar programas de qualificação e de formação contínua dos profissionais dos Teatros e Cine-Teatros da área geográfica da sua influência.

Capítulo IV

Dever de colaboração

Artigo 11.º

Dever de colaboração

1 - Os Teatros e os Cine-Teatros que integram a Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses colaboram entre si e articulam os respectivos recursos com vista a melhorar e rentabilizar a sua qualificação e a prestação de serviços ao público, de forma a tornar mais eficaz a relação entre as necessidades das populações e os equipamentos existentes.

2 - A colaboração traduz-se no estabelecimento de contratos, acordos mútuos, convénios e protocolos de cooperação entre as entidades que tutelam e gerem os Teatros, Cine-Teatros e entidades públicas ou privadas que visem, designadamente:

a) A realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;

b) A utilização simultânea de recursos dos núcleos regionais de apoio a Teatros e Cine-Teatros dentro de uma perspectiva descentralizada de racionalização e optimização desses recursos;

c) A concessão ou delegação de tarefas destinadas a promover de modo concertado, planificado e expedito as respectivas relações.

3 - A colaboração traduz-se ainda na adesão a programas definidos pelo Ministério da Cultura e pelas Autarquias Locais para a divulgação da Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses e da sua actividade, bem como da programação e características técnicas dos Teatros e Cine-Teatros que a compõe, e para a implementação de mecanismos que possibilitem o cruzamento de públicos.

4 - Os Teatros Nacionais poderão colaborar com a Rede em programas específicos que visem repercutir no todo do território nacional as suas especiais responsabilidades e competências, e nomeadamente a promoção do contacto regular dos públicos com o repertório nacional e internacional do domínio das artes do espectáculo, a qualificação dos profissionais das artes do espectáculo e a valorização da criação artística produzida no âmbito da Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses.

Capítulo V

Credenciação de Teatros e Cine-Teatros

Artigo 12.º

Noção de credenciação

A credenciação do Teatro ou Cine-Teatro consiste na avaliação e no reconhecimento oficial da sua importância na promoção da criação no domínio das artes do espectáculo e da sua qualidade técnica.

Artigo 13.º

Objectivos da credenciação

A credenciação tem como objectivos possibilitar o acesso aos contratos-programa plurianuais previstos no artigo 7º, bem como promover boas práticas de incentivo à criação artística, acesso à cultura e enriquecimento da oferta cultural através da

introdução de padrões de rigor e de qualidade no exercício das funções de promoção da arte e da cultura, e nomeadamente das artes do espectáculo, nos Teatros e Cine-Teatros portugueses.

Artigo 14.º

Pedido de credenciação

A credenciação pode ser requerida por qualquer entidade pública ou privada que tutele o Teatro ou Cine-Teatro.

Capítulo VI

Requisitos de Credenciação de Teatros e Cine-Teatros

Artigo 15.º

Requisitos de credenciação

A credenciação de um Teatro ou Cine-Teatro depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Cumprimento das funções de incentivo à criação, programação e promoção no âmbito das artes do espectáculo previstas no artigo 16º;

b) Existência de recursos humanos e instalações e equipamento prevista nos artigos 17º e 18º;

c) Garantias de autonomia de programação e gestão previstas no artigo 19º;

d) Garantia do acesso público nos termos previstos no artigo 20º.

Artigo 16.º

Requisitos relativos ao incentivo à criação e à programação e promoção das artes do espectáculo

A credenciação de um Teatro ou Cine-Teatro depende do preenchimento dos seguintes requisitos relativos ao incentivo à criação e à programação e promoção das artes do espectáculo:

a) Fomento da criação nas artes do espectáculo através de unidades de criação, projectos de produção própria e/ou co-produção;

b) Estratégia de programação que inclua um espaço para a pluralidade e diversidade de linguagens e estéticas;

c) Inserção em circuitos de programação regionais, nacionais e, preferencialmente, internacionais, pelo acolhimento de propostas de outras entidades inseridas nessas redes e pela inclusão de propostas locais nesses circuitos;

d) Existência de serviços educativos e de extensão cultural com actividade regular, dirigida a diferentes gerações e públicos, e com projecto estratégico próprio, em articulação com a programação geral do Teatro ou Cine-Teatro e com as Autarquias Locais, instituições culturais, educativas e outras da área de influência geográfica do Teatro ou Cine-Teatro.

e) Após estabelecido o programa a desenvolver pela entidade que tutela o Teatro ou Cine-Teatro, deverá ser promovida a continuidade e independência na manutenção da referida programação.

Artigo 17.º

Requisitos relativos aos recursos humanos

A credenciação de um Teatro ou Cine-Teatro depende do preenchimento dos seguintes requisitos relativos aos recursos humanos:

a) O Teatro ou Cine-Teatro deve ter um director que, sem prejuízo dos poderes da entidade pública ou privada que tutela o Teatro ou Cine-Teatro, o representa e dirige;

b) O Teatro ou Cine-Teatro deve ter um director técnico responsável pela adequação da actividade do Teatro ou Cine-Teatro à sua capacidade técnica, bem como pela gestão do equipamento técnico e pela planificação e coordenação do trabalho da equipa técnica;

c) O Teatro ou Cine-Teatro deve ter uma equipa técnica adequada à sua dimensão e actividade e composta por profissionais qualificados nas áreas de iluminação, som, audiovisual, palco e direcção de cena e uma equipa de administração e produção adequada à sua dimensão e actividade e composta por profissionais qualificados nas áreas de administração, produção, mediação cultural, comunicação, frente casa e manutenção.

Artigo 18.º

Requisitos relativos às instalações e equipamento

A credenciação de um Teatro ou Cine-Teatro depende do preenchimento dos seguintes requisitos relativos às instalações e equipamento técnico:

a) A adequação da dimensão e valências do equipamento à população que serve e ao projecto cultural que desenvolve;

b) Existência de pelo menos uma sala de espectáculos devidamente licenciada nos termos da legislação aplicável;

c) Equipamento de luz, som, audiovisual e maquinaria de cena adequado à dimensão da sala ou das salas de espectáculo e à respectiva actividade;

d) Os Cine-Teatros, além do equipamento previsto na alínea anterior, terão de estar equipados com equipamento audiovisual que permita a programação de Cinema;

e) Espaços específicos para ensaios e para desenvolvimento de trabalhos no âmbito dos serviços educativos e de ligação à comunidade e para desempenho de funções administrativas e de produção, com o equipamento adequado às funções;

f) Em caso de manifesta falta de espaço no edifício do Teatro ou Cine-Teatro, os espaços referidos na alínea e) poderão localizar-se em edifícios anexos ou na proximidade do edifício principal.

Artigo 19.º

Requisitos relativos à autonomia de programação e gestão

A credenciação de um Teatro ou Cine-Teatro depende do preenchimento dos seguintes requisitos relativos à autonomia de programação e gestão:

a) Existência de uma missão e objectivos claros, definidos pelas Autarquias Locais em diálogo com os agentes culturais do município;

b) Procedimento concursal para escolha do director ou equipa de direcção do Teatro, a ser promovido pela entidade que tutela o Teatro e Cine-Teatro;

c) Na publicitação do procedimento concursal previsto na alínea anterior, devem constar com clareza a missão e objectivos do Teatro ou Cine-Teatro, o seu suporte financeiro, a obrigatoriedade de apresentação de um projecto plurianual por parte do concorrente que responda à missão do Teatro ou Cine-Teatro, seja adequado à sua

dotação orçamental de base e inclua projectos artístico, de programação e de comunicação, bem como os requisitos formais do provimento, o perfil exigido, a composição do júri, os métodos de selecção escolhidos e os requisitos necessários à formalização das candidaturas e documentação necessária;

d) Financiamento estabelecido em contrato-programa plurianual para o período correspondente ao mandato da direcção.

Artigo 20.º

Requisitos relativos à garantia do acesso público

A credenciação de um Teatro ou Cine-Teatro depende do preenchimento dos seguintes requisitos relativos à garantia do acesso público:

a) O Teatro ou Cine-Teatro tem uma actividade regular aberta ao público.

b) O custo dos ingressos é fixado pela entidade que tutela o Teatro ou Cine-Teatro, sob proposta da direcção do Teatro ou Cine-Teatro, e deve obedecer a uma lógica de serviço público e de promoção da acessibilidade das artes do espectáculo;

c) O sistema de registo de espectadores deve proporcionar um conhecimento dos públicos do Teatro ou Cine-Teatro.

Capítulo VII

Fiscalização

Artigo 21.º

Fiscalização do cumprimento dos requisitos

Compete ao Ministério da Cultura, com a colaboração dos núcleos regionais de apoio criados nas Direcções Regionais de Cultura, avaliar da manutenção de todos os requisitos de certificação dos Teatros e Cine-Teatros antes do estabelecimento de cada contrato-programa previsto no artigo 7º.

Capítulo VIII

Disposições Finais Transitórias

Artigo 22.º

Disposição transitória

Nos primeiros cinco anos de actividade da Rede de Teatros e Cine-Teatros Portugueses serão criados pelo Ministério da Cultura e pelas Autarquias Locais, programas de qualificação e requalificação dos Teatros e Cine-Teatros, bem como das suas equipas, com vista à criação das condições necessárias ao preenchimento dos requisitos para a plena integração na rede desses Teatros e Cine-Teatros.

Artigo 23.º

Regulamentação

O Governo regulamenta o presente diploma no prazo de 180 dias.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Lisboa, 25 de Maio de 2010

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,